

# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

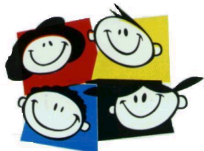
### **EDITAL 1/2018/CMDCA** **CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS** **TUTELARES**

Convoca eleição complementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Tamarana e estabelece as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos.

Considerando que a Eleição Unificada do Conselho Tutelar - ocorrida em 04 de Outubro de 2015 - elegeu cinco conselheiros tutelares titulares, e apenas um suplente, e que atualmente não existe conselheiros suplentes para serem convocados para assumirem a titularidade em caso de férias, afastamentos e outros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Municipais nº 1270 e 1271/2018, torna pública a convocação para Eleição Complementar para conselheiros tutelares suplentes e estabelece as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos, conforme as instruções dispostas a seguir.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão do Processo Eleitoral, constituída conforme Resolução 5/2018/CMDCA composta paritariamente pelos seguintes Conselheiros e presidida pela presidente do CMDCA:
  - 1.1.1 MAISA CRISTINA YSHIGUE NAKATA: Presidente da Comissão Processo Eleitoral (representando o poder público);
  - 1.1.2 MARIZA ASSUMPÇÃO JORGE: Vice Presidente da Comissão do Processo Eleitoral (representando a sociedade civil);
  - 1.1.3 DORA ALICE SELLA BARISON: 1ª Secretária da Comissão do Processo Eleitoral (representando o poder público);
  - 1.1.4 ROSIMEIRE PEREIRA COSTA LACERDA: 2ª Secretária da Comissão do Processo Eleitoral (representando a sociedade civil).



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **2. DO CONSELHO TUTELAR, DAS VAGAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.609/90 e na Lei Municipal nº 1270/2018, será composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes para mandato tampão até 09 de janeiro de 2020.

2.2 O Conselheiro Tutelar deverá, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos pela legislação, incumbindo ao mesmo o exercício das seguintes atribuições:

2.2.1 Fiscalizar entidades governamentais e não-governamentais;

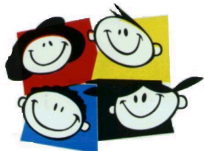
2.2.2 Atender as crianças e adolescentes com direitos ameaçados e/ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta e atender e aconselhar pais ou responsáveis, podendo aplicar as seguintes medidas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

2.2.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.2.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.2.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.2.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas para o adolescente autor de ato infracional;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

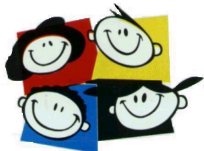
## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 2.2.7 Expedir notificações;
- 2.2.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- 2.2.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.2.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- 2.2.11 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- 2.2.12 Proceder à apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental, conforme portaria específica para este fim
- 2.2.13 Representar procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente;
- 2.2.14 Participar de processo de avaliação da gestão de atendimento socioeducativo, na forma a ser definida em regulamento próprio;
- 2.2.15 Participação do sistema nacional de avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo da entidade avaliada que seja da sua área de atuação.
- 2.2.16 Demais atribuições inerentes ao cargo e definidas na Legislação Vigente.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1 São requisitos da inscrição para o cargo de Conselho Tutelar Suplente:
  - 3.1.1 Ter 21 (vinte e um) anos de idade;
  - 3.1.2 Ter reconhecida idoneidade moral;
  - 3.1.3 Residir no Município de Tamarana e comprovar domicílio eleitoral;
  - 3.1.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;
  - 3.1.5 Apresentar, no momento da inscrição, diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
  - 3.1.6 Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

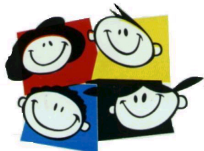


# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 3.1.7 Apresentar certidões negativas cível e criminal emitidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina.
- 3.2 O interessado na candidatura para Conselheiro Tutelar Suplente deverá formular o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado dirigido à Presidente do CMDCA (conforme modelo de requerimento constante no Anexo B), e entregar os seguintes documentos:
  - 3.2.1 Cópia da cédula de identidade (RG);
  - 3.2.2 Cópia do CPF;
  - 3.2.3 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - 3.2.4 Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação referente à última eleição (2º turno de eleição para presidente em 2018) OU Certidão de Quitação Eleitoral, emitida através do site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
  - 3.2.5 Cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de locação, entre outros), que atestem a residência no Município de Tamarana em nome do interessado;
  - 3.2.6 Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - 3.2.7 Certidões negativas cível e criminal do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina, bem como Certidão Negativa Cível e Criminal, da Justiça Federal, emitida através do site do TRF da 4ª Região (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
  - 3.2.8 Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.
- 3.3 A inscrição deverá ser efetuada no período de 05/11/2018 a 20/11/2018, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Evaristo Camargo 1101, em Tamarana/PR, telefone: (43) 3398-1977.
- 3.4 Somente serão realizadas as inscrições dos interessados que atendem todos os requisitos previstos no item 3.1 e apresentem todos os documentos solicitados no item 3.2.
- 3.5 A Comissão do Processo Eleitoral avaliará cada pedido de inscrição, deferindo ou indeferindo, e publicará a homologação das inscrições deferidas e o motivo



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

das inscrições indeferidas, no dia 21/11/2018, a partir das 8h, através de Edital a ser fixado nas Secretarias Municipais de Assistência Social.

3.6 A relação de candidatos habilitados será informada ao Ministério Público.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

4.1 Após a homologação das inscrições, o dia 22 de novembro será para impugnação da habilitação de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, por qualquer cidadão, desde que apresente os respectivos elementos comprobatórios, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 Caso o candidato sofra impugnação, será intimado para apresentar sua defesa em até 02 (dois) dias, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 Decorrido o prazo, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 01 (um) dia, dando ciência pessoal ao impugnado e ao Ministério Público, e publicará a decisão em edital a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

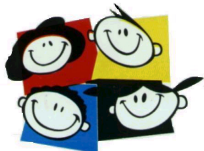
4.4 Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 dos seus membros, no prazo de 01 (um) dia, que designará reunião extraordinária e em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

4.5 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará no prazo de 01 (um) dia a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, através de edital, no Diário Oficial do Município, a ser fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1 Os candidatos com inscrição homologada serão submetidos à seleção prévia, a qual compreenderá Prova escrita objetiva de conhecimentos específicos;

5.2 A seleção prévia terá caráter eliminatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem 50% dos pontos.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

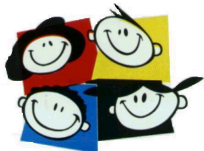
## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 5.3 A prova escrita objetiva de conhecimentos específicos possuirá 20 (vinte) questões de valor unitário de 05 pontos, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta e abrangerá os seguintes conteúdos programáticos: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal N° 8.069/1990 e Lei N° 12.594/2012.
- 5.4 As provas serão aplicadas no dia 03 de Dezembro, na sede do Projeto SOLIPAR, situada na Av. João Domingues Gonçalves, nº 644, em Tamarana-PR.
- 5.5 Os candidatos deverão se apresentar munidos com caneta esferográfica azul e documento pessoal de identificação.
- 5.6 A prova objetiva de conhecimentos específicos será realizada às 8h30min, com duração máxima de 03 (três).
- 5.7 No dia da realização das provas, os candidatos que portarem aparelhos eletrônicos deverão desligá-los e colocá-los sob a carteira, sob pena de eliminação.
- 5.8 O gabarito oficial da prova objetiva de conhecimentos específicos será divulgado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 04 de Dezembro de 2018.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1 Divulgado o gabarito oficial da prova o candidato terá 01 (um) dia para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h.
- 6.2 Serão admitidos recursos relativos ao gabarito, à formulação, ao conteúdo das questões da prova escrita objetiva, desde que devidamente fundamentados.
- 6.3 Caberá à Comissão do Processo Eleitoral a análise e a decisão dos recursos interpostos, pelo prazo de 01 (um) dia, devendo, no primeiro dia útil subsequente à decisão dos recursos, publicar o Gabarito Oficial Definitivo das provas.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **7. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1 A classificação no Processo de Seleção será obtida através da somatória da pontuação obtida pelos candidatos e será publicada em Edital no dia 03 de dezembro de 2018, nas Secretarias Municipais de Assistência Social.

### **8. DA ELEIÇÃO**

8.1 Os candidatos participantes do processo de seleção concorrerão à vaga de Conselheiro Tutelar Suplente, e disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Tamarana, no dia 16 de Dezembro de 2018, das 8h às 17h, cujo local de votação será a Escola Municipal Iracema Torres Rochedo.

8.2 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para acompanhamento da votação e 01 (um) representante para apuração dos votos, caso o candidato esteja ausente.

8.3 O credenciamento do fiscal e do representante deverá ser realizado pelo candidato na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 11 de Dezembro de 2018, das 8:30h às 11h e das 13:30h às 16h, mediante a apresentação dos documentos pessoais dos indicados.

8.4 A Comissão do Processo Eleitoral publicará a relação de fiscais e representantes dos candidatos dia 12 de Dezembro de 2018, nas Secretarias Municipais de Assistência Social.

8.5 O eleitor deverá apresentar, no momento da votação, documento de identificação com foto e título de eleitor revisado na biometria.

8.6 A votação será manual, sendo observados pela Comissão do Processo Eleitoral parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral na confecção das cédulas.

8.7 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

8.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 8.9 Os votos em mais de um candidato ou que tenham rasuras que não permitam aferir a vontade de eleitor serão anulados devendo ser colocados em envelope separado.
- 8.10 Em cada local de votação será permitida a presença do candidato ou de um único representante.

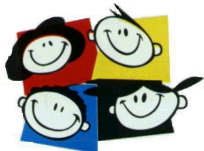
### **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

- 9.1 É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação em massa, bem como veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondência, ou inscrições em locais públicos ou particulares.
- 9.2 No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a boca de urna pelos candidatos e/ou seus prepostos.
- 9.3 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **10. DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO**

- 10.1 Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 10.2 Poderão ser apresentadas impugnações de votos à medida que estes sejam apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, e recursos ao CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
- 10.3 Os candidatos poderão fiscalizar a apuração dos votos pessoalmente ou pelos fiscais previamente credenciados.
- 10.4 A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.
- 10.5 O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e após este período poderão ser destruídos.

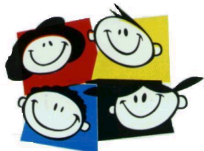
- 10.6 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
- 10.7 Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.
- 10.8 Os candidatos eleitos como suplente serão convocados pelo CMDCA a assumir em caso de férias, vacância, licença para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade do conselheiro titular, obedecida a ordem de classificação para a referida convocação.
- 10.9 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados pelo período de efetivação da função.

### **11. DO MANDATO E DA POSSE**

- 11.1 O mandato para conselheiros tutelares suplentes eleitos será pelo período de 10/01/2019 à 09/01/2020, encerrando-se juntamente com o mandato dos atuais conselheiros tutelares titulares.
- 11.2 O Conselheiro Tutelar Suplente que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação e formação continuada.
- 11.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou afinidade até o 3º grau, inclusive.
- 11.4 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA no dia 10 de janeiro de 2019, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal com publicação no Diário Oficial do Município.

### **12. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

- 12.1 Os Conselheiros Tutelares Titulares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal relativo ao Conselho Tutelar, cujo funcionamento será nos dias úteis, das 8h às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e ainda na escala de sobreaviso compreendida das 12h00min às



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13h00min e das 17h00min às 8h00min, de segunda à sexta-feira, além de finais de semana e feriados.

12.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar será em importância equivalente ao símbolo CT da Tabela IV do Anexo IV da Lei Municipal nº 120/99.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público.

Tamarana, 01 de Novembro de 2018.

Maisa Cristina Yshigue Nakata  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

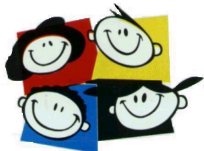
## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### ANEXO A

### CRONOGRAMA DE EVENTOS E DATAS

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital de Convocação da Eleição Complementar	01/11/2018
Período de inscrição	05 a 20/11/2018
Publicação da relação de Candidatos Inscritos	21/11/2018
Período para apresentação de impugnação de candidatos que não atenderem os requisitos exigidos, por qualquer cidadão	22/11/2018
Período para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	23 a 26/11/2018
Período para Análise, Decisão e Publicação das impugnações pela Comissão do Processo Eleitoral	27/11/2018
Período para recurso das impugnações da plenária do CMDCA	28/11/2018
Reunião do CMDCA para julgamento em definitivo dos recursos	29/11/2018
Publicação Definitiva dos Candidatos com inscrição homologada	30/11/2018
Data da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	03/12/2018
Publicação do Gabarito da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	04/12/2018
Recurso do gabarito da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	05/12/2018
Período para Análise e Decisão dos recursos do Gabarito da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos pela Comissão do Processo Eleitoral	06/12/2018
Publicação do Gabarito definitivo da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos	07/12/2018
Publicação do resultado dos recursos da prova escrita e lista dos candidatos habilitados a concorrerem à Eleição para Conselheiro Tutelar	10/12/2018
Credenciamento de fiscais e representantes dos candidatos a conselheiro Tutelar	11/12/2018
Publicação da relação dos fiscais e representantes dos candidatos a conselheiro Tutelar	12/12/2018
Eleição	16/12/2018
Publicação do resultado final da Eleição	17/12/2018
Posse	10/01/2019



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO B**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A**  
**CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

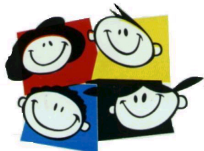
Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), residente e domiciliado (a) no seguinte endereço:  
\_\_\_\_\_, em Tamarana-PR, inscrito  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
da CTPS nº \_\_\_\_\_ e do Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_;  
venho requerer minha inscrição no processo seletivo para Conselheiro Tutelar,  
conforme Edital 001/2018 - CMDCA.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Tamarana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Ilma. Sra.  
MAISA CRISTINA YSHIGUE NAKATA  
Presidente do CMDCA  
Tamarana - PR



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO C**  
**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO**  
**TUTELAR**

**Dados Pessoais:**

Nome:
Data de nascimento:
Endereço:
Bairro:
Tempo de residência no município:
Tel. contato:
Utilizará para registro da candidatura: ( ) Nome: _____ ( ) Codinome: _____
RG:
Título de eleitor:
CPF:
CTPS:
Grau de Escolaridade:
Ano de conclusão:
Escola:

**Documentos apresentados:**

- Fotocópia da cédula de identidade - RG;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Fotocópia do Título de eleitor do município de Tamarana e comprovante de votação referente à última eleição OU Certidão de Quitação Eleitoral, emitida através do site do TSE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Fotocópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de locação, entre outros), que atestem a residência em nome do interessado;
- Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Certidões Negativas Cível e Criminal do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina;
- Certidão Negativa Cível e Criminal, da Justiça Federal, emitida através do site do TRF da 4ª Região (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.

Data de Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Presidente do CMDCA: \_\_\_\_\_

- ( ) Deferido
- ( ) Indeferido